



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 048 , DE 27 DE ABRIL DE 1992.

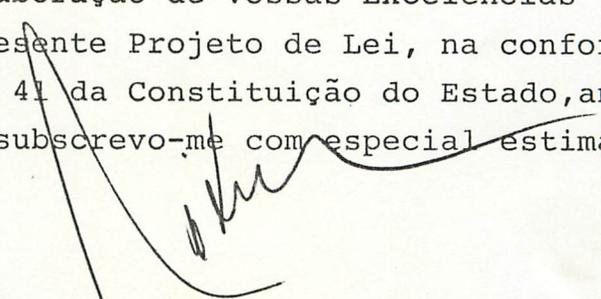
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos constitucionais, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências".

Convém evidenciar, por oportuno, que o Projeto de Lei, visa regularizar a situação do Estado de Rondônia perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com respaldo no artigo 58, da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 e artigo 148 do Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, onde é facultado o parcelamento da dívida, se requerido até 30 de abril de 1992.

Trata-se, Senhores Deputados, de medida altamente vantajosa e matéria de relevante interesse público, uma vez que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para o recebimento das transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamento, avais ou subvenções da União.

Esperando, mais uma vez, ser honrado com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação do presente Projeto de Lei, na conformidade do que estabelece o artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados-FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados-FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 046/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 1992.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.